

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: FURQUIM CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.406.133/0001-56, com sede administrativa na Rua Dona Ana Neri, nº 581, Bloco B, Apto 16, Bairro Cambuçi, na cidade de São Paulo/SP – CEP: 01.522-000, neste ato representada por Maria Aparecida Taynara de Abreu Furquim, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 412.255.278-80 e RG nº 42425085-8 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Radio, nº 180, Apto 302, Bairro São Lucas, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.240-210.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. O presente contrato possui forma de execução indireta, empreitada por preço unitário. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Credenciamento nº 004/2023**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. **Contratação de Empresa Especializada, Contratação de Empresas Especializadas Realização de Exames de Ultrassonografia para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta/MG**, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 042/2023, Inexigibilidade nº 008/2023**.

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Alisson José R. de Oliveira
Presidente da CPL

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

Item	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	600	Prestação de serviço médico especializado em ultrassonografia eletiva em aparelho de ultrassonografia do Município.	R\$ 65,70	R\$39.420,00
Valor Total				R\$ 39.420,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 03 meses, com termo inicial em 04/07/2023 e termo final em 04/10/2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do Credenciamento nº 004/2023 e seu Termo de Referência.

II. A execução se dará parcelada de acordo com as necessidades do município,

III. Os atendimentos contemplados pelo presente contrato, referem-se estritamente aqueles descritos na cláusula segunda para os quais o contratante não reúna condições técnicas e/ou humanas de solucionar diretamente.

IV. O (s) atendimento (s) será (ão) prestado (s) pelo CONTRATADO, mediante emissão de documento de encaminhamento prévio emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

V. Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados sob a responsabilidade do CONTRATADO, nas condições ofertadas no processo de Inexigibilidade nº 008/2023, Procedimento Licitatório nº 042/2023, que deu origem a este contrato e mediante ordem de serviços escrita, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

VI. Nenhum serviço objeto será executado antes da emissão da respectiva ordem de serviço.

VII. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de procedimentos realizados sem o encaminhamento da Secretaria de Saúde do município de Pimenta/MG.

VIII. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

IX. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$39.420,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e vinte reais) parcelado de acordo com a execução, no qual já

II. estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato encargos trabalhistas.

III. O valor unitário para cada procedimento corresponde aquele constante da planilha do item II, cláusula segunda.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG


Aloysio José R. de Oliveira
Presidente da CPL





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

IV. O pagamento será efetuado mensalmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

V. Caso se verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VI. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(is)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

VII. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente executados no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

02.06.01 10.302.0008.2083.3.3.90.39.00. Fonte:1.500.000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

d) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

II. Da Contratante

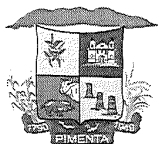
a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;


Allysson José R. de Oliveira

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

- I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

- I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

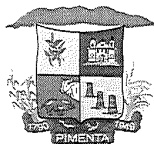
- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Credenciamento nº 004/2023**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 04 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE PIMENTA

CNPJ: 16.725.962/0001-48

GEOVANIO GUALBERTO MACEDO – PREFEITO

FURQUIM CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 26.406.133/0001-56

Maria Aparecida Taynara de Abreu Furquim – Representante Legal

CPF: 412.255.278-80

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF: 547.133.316-9

2 - _____

CPF:

Alysson José R. de Oliveira
CPL

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

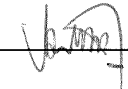
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. Extrato de Contrato Administrativo nº 037/2023. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada, Contratação de Empresas Especializadas Realização de Exames de Ultrassonografia para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta/MG. **Contratada:** Furquim Clínica Médica Ltda. **Fundamento:** Lei nº 8.666/93. **Processo Licitatório** nº 042/2023, **Modalidade:** Inexigibilidade nº **008/2023.** **Vigência/Execução:** 04/07/2023 à 04/10/2023. **Valor total:** R\$39.420,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte reais). **Dotação Orçamentária:** 02.06.01.10.302. 0008.2083.3.3.90.39.00. Fonte de Recurso:1.500.000. **Pimenta/MG, 04 de julho de 2023. Allysson José Ribas de Oliveira. - Presidente da Comissão Permanente de Contratação.**


Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da CPC

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM
Data 21/07/23 Edição nº 354



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

